

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI Nº 986/81

LEI: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE AMAMBAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.982.

RESTOR SILVESTRE TAJIARI - Prefeito do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul - FAZ saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20.11.81, APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 1.982, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, "Estima a Receita e Fixa a Despesa" em Cr\$ 451.095.260,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, noventa e cinco mil, duzentos e sessenta cruzzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma e rubricas constantes da legislação em vigor e especificada no Anexo dolc (receita) e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	385.194.622,00
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	Cr\$	53.510.000,00
1.2 - RECEITAS PATRIMONIAIS	Cr\$	615.000,00
1.3 - RECEITAS INDUSTRIAIS	Cr\$	2.000.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$	325.969.047,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS	Cr\$	3.200.575,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	65.900.638,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cr\$	15.000.000,00
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Cr\$	2.000.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	48.900.638,00
ORÇAMENTO GERAL DAS RECEITAS	Cr\$	<u>451.095.260,00</u>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FEITUREA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

Por funções, segundo as Categorias Econômicas.

FUNÇÃO	CORRENTES	CAPITALE	TOTAL
LEGISLATIVO	Cr\$ 7.873.000,00	Cr\$ 800.000,00	Cr\$ 8.673.000,00
INSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 83.274.354,00	Cr\$ 19.400.000,00	Cr\$ 102.674.354,00
INSTRUÇÃO REGIONAL.....	Cr\$ 5.010.000,00	Cr\$ 5.700.000,00	Cr\$ 10.710.000,00
INSTRUÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 45.755.000,00	Cr\$ 32.000.000,00	Cr\$ 77.755.000,00
INSTRUÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 28.495.000,00	Cr\$ 8.330.000,00	Cr\$ 36.825.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 10.805.000,00	Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 11.305.000,00
FORÇAS	Cr\$ 71.882.906,00	Cr\$ 10.560.000,00	Cr\$ 82.442.906,00
T A L	Cr\$ 254.105.260,00	Cr\$ 196.990.000,00	Cr\$ 451.095.260,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita, autorizada nos termos da Constituição Federal, Artigo 67, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentada por Decreto.

II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de acordo com o que dispõe os § 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320/64, destinadas à Despesa de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor.

III- Proceder abertura de Crédito adicional complementar até o limite de 50% (sessenta por cento) das dotações das despesas nos termos do artigo 7º, item I e com base nos artigos 42º e 43º da Lei 4.320/64.

IV - Proceder abertura de crédito adicional suplementar até o limite total de operações de crédito autorizadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Proceder o Planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, - aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e Taxa Rodoviária Única, nos termos da legislação em vigor.

VI - Proceder nos termos da lei Federal nº 4.320/64, a regulamentação, desdobramento da despesa - de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos Anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho até onde for possível.

VII- Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura municipal, mover as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como - os elementos de despesas dentro dos projetos ou atividades, inclusive os suplementos de dotações a serem separados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária.

VIII-Designar os órgãos respectivos para movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1.981.

Gaspar
NESTOR SIMONE TAGIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assada.Registrada. Em Livro
nº 01 desta Secretaria.
24.11.81.

Guimarães
OSCAR OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário